COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara de Vereadores de Santo Augusto/RS, após análise do Processo de Prestação de Contas do Poder Executivo, referente ao exercício de 2012, decidiu, à unanimidade, acatar o parecer prévio do TCE/RS, para tanto, cumprindo o disposto no Art. 204 do Regimento Interno, apresenta para apreciação do Plenário o seguinte:

PROJETO DE DECRETO DO LEGISLATIVO Nº 1, DE 20 DE ABRIL DE 2014.

Declara aprovada a Prestação de Contas dos Administradores do Executivo Municipal de Santo Augusto, referente ao exercício de 2012.

Art. 1º Fica declarada aprovada a Prestação de Contas dos Administradores do Executivo Municipal de Santo Augusto, referente ao exercício de 2012, Senhores Alvorindo Polo – Prefeito, e Ageu Gaspar Ozorio - Vice-Prefeito, de acordo com o parecer Nº 17.617, dos autos do processo Nº 004967-02.00/12-6, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Finanças e Orçamento, em 20 de abril de 2015.

Ver. Juarez Speroni – Presidente

Ver. Marcelo Both - Secretário e Relator

Ver. Joel Antunes da Rosa - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 045 de 20/04/15
Resp.: às 16:22 hs

Erineo E. L. Motta
Diretor Geral

PARECER N. 17.617

Serviços Municipais
Processo n. 004967-02.00/12-6

Ementa: Processo de Contas de Governo dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de **Santo Augusto**, referente ao exercício de **2012**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável**.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 21 de outubro de 2014, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **004967-02.00/12-6**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Santo Augusto**, Senhores **Alvorindo Polo** e **Ageu Gaspar Ozorio**, referente ao exercício de **2012**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Continuação do Parecer n. 17.617

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Santo Augusto**, correspondentes ao exercício de **2012**, gestão dos Senhores **Alvorindo Polo** e **Ageu Gaspar Ozorio**, em conformidade com o artigo 5° da Resolução TC n. 414, de 05 de agosto de 1992, **recomendando** à Origem, na pessoa do atual Administrador, que evite a reincidência das falhas apontadas no Relatório do Voto do Conselheiro-Relator e promova o saneamento das mesmas, as quais deverão ser objeto de **verificação em futura auditoria**;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
21 de outubro de 2014.

Presidente

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI **e Relator**

CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

Estive presente:

ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, DOUTORA FERNANDA ISMAEL.